



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## LEI Nº 1.735, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA" NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO.

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Luiz Antônio a "Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Parágrafo Único.** A atividade de que trata esta lei – em caso de inviabilidade de aplicação do "caput" deste artigo – poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do referido mês.

**Art. 2º** A presente lei busca promover:

I – o conhecimento acerca da "Lei Maria da Penha" (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II – a conscientização e prevenção quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – práticas de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e ao respeito; e
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher e familiar; e

IV – o reforço da idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

Art. 3º A "Semana Municipal de Conscientização e ações voltadas à promoção da Lei Maria da Penha" será comemorada por meio de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, exposições, atividades e outros eventos, visando o desenvolvimento das atividades no município de Luiz Antônio.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com a iniciativa privada, doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada através do decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal